

Ofício nº 184/2020 – SME

Sobral, 08 de Abril de 2020.

A Vossa Senhoria o Senhor
FRANCISCO VALDO CÉZAR PINHEIRO JÚNIOR
Controlador do Município de Sobral

Prezado Controlador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de Março de 2020, a qual decreta “estado de emergência” no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 2.397 de 05 de Abril de 2020 c/c Lei Federal nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Pública de Ensino, **INFORMAR** que a Secretaria Municipal da Educação irá distribuir, de forma mensal, kits de alimentação à 27.000 (vinte e sete) mil famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral.

Para tanto, a SME publicou a Portaria nº 052/2020 – SME, a qual versa sobre a matéria em epígrafe. Vejamos:

Art. 1º. Determinar a entrega, para cada família de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, de forma MENSAL, de 01 (um) kit de alimentação, cujo cronograma de entrega é o estabelecido no Anexo Único desta portaria.

§ 1º – Serão distribuídos os kits de alimentação para 27.000 (vinte e sete mil) famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE;

§ 2º - Cada escola deve ficar apenas com 2 (duas) pessoas para a distribuição dos kits: 1 (uma) merendeira, 1 (um) técnico da escola responsável pela entrega, armazenamento, controle e registro da distribuição dos itens, que deverão ser entregues e distribuídos na entrada da escola;

§ 3º - As entregas dos kits não devem gerar aproximação entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas;

§ 4º - Idosos e crianças não podem entrar na escola para receber os kits, devendo estes ficarem na responsabilidade dos seus pais/responsáveis que não estejam no grupo de risco da COVID-19.


§ 5º - Os kits de alimentação escolar e de higiene serão distribuídos no horário de 11h às 14h, por dia e por série, de acordo com o Anexo Único desta portaria. Caso a demanda de distribuição seja pequena a direção da escola poderá concentrar a entrega em um único dia, preferencialmente às segundas-feiras de 11 às 14h.

Cumpre-nos informar ainda que, foi comunicado ao Conselho da Alimentação Escolar de Sobral (CAE) a referida distribuição de alimentos, conforme Ofício nº 106/2020, exarada pela Célula da Alimentação Escolar da SME.

Por ser oportuno, encaminho em anexo a Lei Federal nº 13.987/2020, Portaria nº 052/2020 – SME e Ofício nº 106/2020.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação